



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 60/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de maio de 2021.

Aprova o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de graduação do IFG durante o período de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e revoga a Instrução Normativa nº 07/PROEN, de 17 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 70ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 14 de maio de 2021, resolve:

Capítulo I

Da normatização legal

Art. 1º Aprovar o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE), amparando-se no disposto nos seguintes atos normativos:

I - Portaria Normativa 14/2020 - REITORIA/IFG, de 24 de julho de 2020, de 24 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020, que estabelece, por tempo indeterminado, as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19;

II - Resolução 46/2021 - REI/CONSUP-REITORIA/IFG, de 10 de março de 2021;

III - Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

IV - Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

V - Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

VI - Nota Técnica - GT COVID 19 - 11/2020 do Ministério Público do Trabalho, que trata das condições mínimas de trabalho remoto para os docentes;

VII - Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

VIII - Orientações da OMS sobre a COVID-19;

IX - Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG; e

X - Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG.

Capítulo II

Da natureza

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, criado pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º A presente Resolução define, em caráter excepcional, o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial – SEE em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e de graduação do IFG durante o período de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, para fins de cumprimento de carga horária semestral/anual mínima, previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso, observando a legislação vigente e respeitando os limites impostos pelas especificidades do processo formativo de disciplinas com carga horária práticas e laboratoriais, bem como do estágio curricular supervisionado, admitindo-se, inclusive, a não oferta remota dessas componentes curriculares.

§ 1º Dada a natureza dos institutos federais como instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicâmpus, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, o SEE visa garantir o atendimento às necessidades específicas dos distintos níveis de ensino e modalidades, considerando as particularidades dos diversos sujeitos envolvidos nos processos de aprendizagem.

§ 2º O SEE é composto por duas formas de organização e retomada gradual do trabalho pedagógico presencial, num primeiro momento, apoiado na forma remota, e, quando for recomendado e seguro, na forma presencial.

§ 3º Este documento regula exclusivamente a retomada do trabalho pedagógico na forma do Ensino Remoto Emergencial – ERE.

Art. 4º A duração do Sistema de Ensino Emergencial está submetida à avaliação contínua da instituição com base nos protocolos definidos oficialmente pelas autoridades sanitárias quanto à necessidade de isolamento social, garantindo o retorno do sistema presencial, assim que possível.

Capítulo III

Dos princípios norteadores

Art. 5º A implantação do Sistema de Ensino Emergencial se baseia nos seguintes princípios:

- I - defesa e preservação da saúde física e mental dos discentes, dos servidores e dos funcionários terceirizados;
- II - promoção de ações contextualizadas ao cenário de emergência sanitária que possibilitem a permanência e êxito dos alunos;
- III - garantia e manutenção da qualidade das atividades acadêmicas voltadas para o desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
- IV - garantia de uma educação inclusiva e de qualidade socialmente referenciada, a partir dos princípios da Constituição Federal, da Lei nº 9394/96 (LDB) e dos documentos institucionais do IFG;
- V - garantia de acesso aos recursos tecnológicos a toda comunidade acadêmica, que viabilize a participação no SEE, bem como a educação inclusiva e de qualidade socialmente referenciada;
- VI - garantia das condições de aprendizado aos alunos com necessidades educacionais específicas;
- VII - garantia de suporte e formação técnica e pedagógica continuados para o ensino remoto aos servidores e discentes;
- VIII - garantia da isonomia, equidade, inclusão de condições de acesso e permanência ao Ensino Remoto Emergencial enquanto perdurar o período de excepcionalidade;
- IX - respeito aos princípios da gestão democrática, participativa e transparente no processo de discussão e definição quanto às atividades institucionais e ao retorno das atividades acadêmicas;
- X - garantia e promoção da avaliação contínua e processual dos cenários sanitários com vistas ao restabelecimento da dinâmica pedagógica na modalidade presencial quando houver segurança à saúde da comunidade acadêmica;
- XI - garantia e promoção da avaliação contínua e processual da dinâmica didático-pedagógica do SEE;
- XII - salvaguarda e defesa dos direitos trabalhistas dos servidores e dos funcionários terceirizados, de forma a evitar

a precarização de suas condições de trabalho;

XIII - garantia da autonomia institucional;

XIV - defesa da manutenção dos princípios e objetivos formativos presentes nos Projetos Pedagógicos de Cursos quando do processo de planejamento das ações para implementação do SEE, estando essas ações restritas ao tratamento dos motivos que a suscitaram, bem como delimitadas quanto aos seus efeitos, sendo mantidas apenas enquanto a situação extraordinária que justificou a exceção vigorar; e

XV - respeito à diversidade de contextos educacionais de cada câmpus, resguardando, ainda, as particularidades dos cursos e eixos tecnológicos.

Capítulo IV

Dos objetivos

Art. 6º A implantação do Sistema de Ensino Emergencial tem os seguintes objetivos:

I - garantir o processo de ensino e aprendizagem entre professores e alunos, durante o período de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

II - garantir a oferta de atividades acadêmicas que estejam validadas para o cômputo de carga horária semestral/anual mínima prevista nos projetos pedagógicos de curso, para o ano letivo de 2021, enquanto durar o cenário de pandemia de Covid-19 e o retorno presencial não for seguro;

III - desenvolver ações que garantam a permanência e o êxito, minimizando a reprovação, a evasão e o abandono escolar;

IV - salvaguardar o caráter de excepcionalidade próprio ao Sistema de Ensino Emergencial;

V - preservar os princípios, as finalidades, os objetivos e as políticas pactuadas coletivamente e expressas nos documentos institucionais;

VI - garantir a acessibilidade às plataformas, o acesso tecnológico e, quando necessário, os recursos de tecnologia assistiva para alunos e docentes com deficiências, bem como apoiar a elaboração e a acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os alunos com deficiência;

VII - avaliar o alcance, os efeitos e os desdobramentos do sistema remoto de ensino, por meio de processos avaliativos e investigativos que possam orientar o próprio Sistema de Ensino Emergencial e políticas futuras;

VIII - garantir a qualidade no ensino respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino, bem como as etapas dos processos formativos;

IX - promover o Ensino Remoto Emergencial enquanto durar o período de indicação de protocolos sanitários severos por ocasião da pandemia gerada pela Covid-19; e

X - garantir condições de acessibilidade aos docentes e aos discentes com necessidades específicas ou não, nos momentos remotos síncronos e assíncronos, incluindo a acessibilidade do material pedagógico.

Capítulo V

Do conceito

Art. 7º Considerando-se a excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, o Sistema de Ensino Emergencial é o conjunto de procedimentos pedagógicos, didáticos e acadêmicos, presenciais e/ou remoto, síncronos e assíncronos, por meio ou não das tecnologias digitais da informação e da comunicação – TDICs, em circunstâncias específicas, desde que atendidos os procedimentos postos nesta instrução.

§ 1º As atividades remotas, síncronas e assíncronas, deverão, prioritariamente, ser mediadas pelas TDICs, resguardadas as particularidades de cada câmpus.

§ 2º Na impossibilidade da utilização das TDICs, o Colegiado de Curso deverá analisar o uso de outros recursos didático-pedagógicos para viabilizar o processo ensino-aprendizagem, observando a especificidade dos sujeitos envolvidos no processo formativo.

§ 3º Para fins deste Regulamento, o Sistema de Ensino Emergencial não se caracteriza como EaD por possibilitar, ou não, a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 8º As atividades síncronas são aquelas que permitem a interação, em tempo real, entre docentes e estudantes,

tais como aulas on-line ou *chats* em plataformas definidas institucionalmente, e as atividades assíncronas são aquelas disponibilizadas pelo docente, em uma plataforma virtual de aprendizagem, e acessada pelos estudantes para realizar seus estudos em tempos distintos.

Capítulo VI Da Permanência e do Êxito

Art. 9º As ações de permanência e êxito, durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial, deverão ser contextualizadas na relação com as políticas institucionais já constituídas no âmbito IFG.

Art. 10. O desenvolvimento das ações que garantam a permanência e êxito, durante o Sistema de Ensino Emergencial, consiste em:

I - oferta aos discentes de acesso a equipamento com configuração compatível e à internet, antes do início das aulas na forma de Ensino Remoto Emergencial;

II - construção, por parte da Comissão Permanente de Assistência Estudantil, da Comissão Central e das comissões locais de Permanência e Êxito, de um plano emergencial para orientar as ações institucionais de prevenção à retenção e à evasão enquanto perdurar o processo de Ensino Remoto Emergencial;

III - construção de um plano de avaliação processual e contínua quanto aos limites e possibilidades inerentes ao processo de execução do Sistema de Ensino Emergencial, e ao cumprimento dos objetivos previstos neste Regulamento, para a análise de sua viabilidade, de modo a fornecer dados para o estabelecimento de ações voltadas à permanência e ao êxito.

Parágrafo único. Fica a cargo da Comissão de Permanência e Êxito, em conjunto com as coordenações de curso, a proposição de estratégias voltadas ao desenvolvimento de ações de permanência e êxito que visem auxiliar os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem e baixo rendimento acadêmico.

Art. 11. Nos casos específicos dos alunos assistidos pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, a Instituição deverá garantir o acompanhamento didático-pedagógico e os recursos, as ferramentas e o suporte tecnológico necessários para a permanência e o êxito desses alunos durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial.

Art. 12. Como ação de permanência e êxito, direcionada especialmente aos discentes com necessidades específicas de aprendizagem, bem como aos que demonstrem dificuldades de utilização dos meios digitais e em situação de vulnerabilidade social, deve-se avaliar a produção e a disponibilização de material impresso com o intuito de auxiliar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 13. O estudante que não tiver condições psicossociais ou de infraestrutura de acesso para acompanhar regularmente as atividades remotas poderá formalizar solicitação de regime especial de acompanhamento das atividades remotas junto à Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente – CAPD, que providenciará uma análise socialmente contextualizada das condições objetivas e subjetivas em que se encontra esse estudante para o acompanhamento do Ensino Remoto Emergencial, pautada nas informações prestadas pelo próprio solicitante.

§ 1º Nos casos de concessão do regime especial de acompanhamento de que trata o caput, o docente deverá elaborar um Plano de Estudo específico para o atendimento ao estudante.

§ 2º A solicitação de regime especial de acompanhamento das atividades remotas poderá ser apresentada pelo docente e/ou pela Coordenação de Curso e/ou pela CAPD, quando identificado o comprometimento das condições psicossociais ou de infra-estrutura de acesso do discente para realização dessas atividades.

Capítulo VII Das condições gerais para a realização das atividades remotas

Art. 14. As atividades remotas, quando acionadas por TDICs, deverão ser mediadas e registradas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem oficial do IFG, a plataforma Moodle.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação a Distância da Pró-Reitoria de Ensino dará suporte técnico e didático-pedagógico para o desenvolvimento das atividades de ensino no Moodle.

Art. 15. Poderão ser adotadas outras ferramentas para o desenvolvimento de atividades remotas, conferindo prioridade aos chamados softwares livres.

§ 1º A adoção de ferramentas para as atividades de ensino deverá estar prevista no Plano de Atividades Remotas (Anexo I) da disciplina e com a descrição das metodologias de ensino a serem utilizadas.

§ 2º O registro das atividades planejadas, síncronas e assíncronas, bem como os links de acesso a todas as ferramentas a serem utilizadas devem estar disponíveis na sala de aula virtual da disciplina no Moodle.

Art. 16. A Instituição disponibilizará recursos que garantam o atendimento à conectividade aos estudantes que não dispõem das condições básicas necessárias para o acompanhamento do ensino remoto, por intermédio do acesso à equipamentos e à internet, bem como suporte tecnológico.

Capítulo VIII

Do planejamento das atividades remotas síncronas

Art. 17. Para o planejamento das atividades remotas síncronas deverão ser consideradas as especificidades dos níveis e modalidades de ensino, bem como as diferentes etapas do processo formativo dos discentes.

Art. 18. A Coordenação de Curso e a Coordenação Acadêmica de cada câmpus, em diálogo com os docentes, deverá elaborar o horário semanal de atividades remotas síncronas, considerando-se que:

I - o docente, independentemente da carga horária da disciplina, deverá realizar um momento semanal de atividade remota síncrona, com no máximo 60 (sessenta) minutos de duração, para exposição e diálogo sobre o conteúdo, para cada turma;

II - nos cursos em tempo integral, as atividades síncronas devem se limitar a quatro encontros por dia, incluindo os encontros relativos ao Projeto Integrado de Estágio Remoto, ficando o restante do período para a realização dos atendimentos e das atividades assíncronas;

III - o horário dos encontros síncronos deverá se limitar aos horários estabelecidos nos diários;

IV - o horário de aulas para o período de atividades síncronas deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:

a. quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle;

b. site do câmpus; e

c. sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.

Art. 19. Os momentos síncronos em que houver a interação on-line deverão observar as orientações institucionais da Diretoria de Tecnologia e Informação para o acesso seguro dos participantes e a manutenção da segurança virtual.

Art. 20. Para o planejamento do desenvolvimento de atividades remotas síncronas serão utilizadas as ferramentas previstas no plano de atividades remotas, de acordo com a definição do colegiado de curso, conferindo prioridade aos chamados softwares livres.

Parágrafo único. As atividades síncronas deverão ser planejadas em função do nível de ensino, da natureza do conteúdo trabalhado e, sobretudo, da estratégia ou procedimento didático-pedagógico a ser adotado, respeitando-se o limite máximo de 60 (sessenta) minutos de duração para sua realização.

Art. 21. É recomendável a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes, podendo, inclusive, acarretar a readequação dos conteúdos de disciplinas, previamente apresentados nos planos de ensino.

Capítulo IX

Do planejamento das atividades remotas assíncronas

Art. 22. As atividades remotas assíncronas possibilitam:

I - consolidação de conhecimentos e conteúdos trabalhados nos encontros síncronos;

II - desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e auto-organização dos estudantes;

III - mais controle da aprendizagem pelos estudantes; e

IV - composição da frequência dos estudantes para o registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 23. O professor deverá definir a quantidade de atividade assíncrona semanal ou quinzenal considerando:

I - a complexidade do conteúdo que está sendo trabalhado e da atividade solicitada; e

II - o cuidado de não gerar sobrecarga dos estudantes, especialmente nos cursos de ensino médio integrado em que se tem um grande número de disciplinas.

Art. 24. Os docentes deverão elaborar e propor atividades remotas assíncronas que incentivem o engajamento cognitivo e o interesse dos estudantes tais como listas de discussão, fóruns, podcasts, atividades em questionário

eletrônico, disponibilização de material didático, disponibilização de material didático impresso, jogos e simuladores educativos.

Artigo 25. Cada câmpus definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais impressos aos discentes que não têm acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

Art. 26. A fim de garantir o princípio da integração curricular, para a definição dos conteúdos a serem trabalhados via atividades remotas, o colegiado ou o Núcleo Docente Estruturante do curso deverá, preferencialmente, viabilizar trabalhos interdisciplinares e transdisciplinares por meio ou não de salas virtuais compartilhadas, minimizando a sobrecarga de conteúdos a serem trabalhados com os discentes e/ou evitando possíveis sobreposições de conteúdos presentes entre duas ou mais disciplinas.

Capítulo X

Do estágio curricular obrigatório e das disciplinas práticas

Art. 27. O Estágio Curricular Obrigatório e as disciplinas práticas serão ofertados por meio do ensino remoto para os estudantes concluintes do ano letivo de 2020 e para os estudantes concluintes do ano/período letivo de 2021, conforme as Diretrizes Operacionais para Realização do Estágio Curricular Obrigatório e das Disciplinas Práticas por meio do Ensino Remoto (Anexo II).

§ 1º Quando não houver condições técnicas, materiais e didático-pedagógicas para a oferta remota do estágio e das disciplinas práticas, o colegiado de curso e/ou NDE, deverá registrar em ata as justificativas para a não oferta e encaminhá-la à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

§ 2º Fica vedada a realização de estágio curricular obrigatório presencial para estudantes menores de 18 anos de acordo com a Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020.

§ 3º Para estudantes com 18 anos ou mais, recomenda-se que a realização de estágio curricular obrigatório presencial e disciplinas práticas em laboratórios ocorram somente em condições sanitárias adequadas.

Art. 28. Para as turmas que concluirão em 2022 e 2023, a Coordenação de Curso, a partir do diálogo com o colegiado do curso e registro em ata, poderá suspender a oferta das disciplinas práticas, considerando-se a expectativa de realização destas no ensino presencial, quando for recomendável e seguro para estudantes e servidores.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá, durante a primeira semana letiva de 2021, dialogar com os estudantes concluintes de 2022 e 2023 acerca da organização acadêmica em relação às disciplinas que serão ofertadas posteriormente e os possíveis impactos na vida escolar dos estudantes.

Capítulo XI

Do Plano das Atividades Remotas

Art. 29. Os docentes deverão elaborar um Plano de Atividades Remotas (Anexo I), a partir da adequação do Plano de Ensino da Disciplina, que deverá constituir-se de:

I - conteúdos essenciais em relação ao perfil do egresso e formação integral dos estudantes, definidos, obrigatoriamente, no Projeto Pedagógico do Curso;

II - conteúdos de natureza teórica e prática essenciais ao processo formativo, bem como os objetivos da aprendizagem;

III - conteúdos passíveis de serem contemplados ou não por meio de ferramentas digitais; e

IV - consideração às especificidades do momento de distanciamento social decorrente da pandemia.

Art. 30. O Plano de Atividades Remotas da Disciplina deverá conter:

I - identificação da disciplina/curso/turma/docente/carga horária;

II - conteúdos e objetivos da aprendizagem; e

III - planejamento das atividades remotas síncronas e assíncronas (meios digitais e ferramentas tecnológicas, cronograma, carga horária para as atividades previstas no cronograma, metodologias de ensino, processo de avaliação da aprendizagem).

§ 1º As propostas interdisciplinares que envolvam mais de uma disciplina deverão ser incluídas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina de cada professor proponente.

§ 2º Na impossibilidade de os discentes realizarem atividades síncronas e assíncronas, o professor deve prever no

plano de atividades remotas metodologias que sejam ou não mediadas por TIDCs.

Art. 31. O docente deverá planejar as atividades remotas considerando:

- I - a adequação e/ou produção de materiais didáticos à ferramenta escolhida e à especificidade dos estudantes;
- II - o tempo destinado para o desenvolvimento das atividades remotas, seja na forma síncrona ou assíncrona;
- III - as formas adequadas para realização da avaliação da aprendizagem;
- IV - a mediação didático-pedagógica necessária para ativar os procedimentos cognitivos do estudante que promovem a aprendizagem;
- V - a mediação didático-pedagógica para a promoção da aprendizagem dos estudantes na perspectiva politécnica e omnilateral;
- VI - a integração curricular, a fim de ampliar o diálogo entre as disciplinas, os componentes curriculares e áreas de conhecimento. A integração curricular, a fim de reestabelecer a relação entre os conhecimentos; e
- VII - as condições materiais de acesso à internet e dispositivos digitais dos estudantes do curso.

Art. 32. O professor deverá disponibilizar em seu plano de atividades remotas horário de atendimento remoto síncrono semanal para esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes e recuperação das aprendizagens.

§ 1º O atendimento deve ser solicitado pelo aluno, dentro do horário disponibilizado pelo professor, usando as ferramentas de comunicação do Moodle.

§ 2º Em caso de atividade interdisciplinar o horário de atendimento remoto poderá ser compartilhado com mais de um professor.

Art. 33. Para as disciplinas em regime de dependência os encontros antes previstos como presenciais deverão ser realizados na forma de atividades remotas síncronas e as atividades antes previstas para serem realizadas como semipresenciais de forma assíncrona.

Art. 34. O professor deverá apresentar o Plano de Atividades Remotas da Disciplina para aprovação da Coordenação de Curso, conforme previsto no calendário acadêmico.

Capítulo XII Da avaliação da aprendizagem

Art. 35. A avaliação da aprendizagem dos conteúdos trabalhados por meio do ensino remoto deverá considerar:

- I - os objetivos da aprendizagem e a metodologia de ensino previstas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina;
- II - prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III - as possibilidades de integração curricular, mediante a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes; e
- IV - o processo avaliativo, que se dá de forma contínua e cumulativa do desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 36. Poderão ser utilizados como instrumentos avaliativos durante a utilização do ensino remoto:

- I - trabalhos individuais e/ou compartilhados, estudos dirigidos, listas de exercícios, questionários;
- II - avaliação oral (individual ou pequenos grupos);
- III - produção de pesquisa sobre temas estudados.
- IV - produção de materiais digitais, tais como textos individuais e/ou compartilhados, incluindo wiki, bem como glossário, vídeos, dentre outros;
- V - avaliação oral (individual ou em pequenos grupos);
- VI - atividades avaliativas interdisciplinares, podendo contemplar mais de uma disciplina; e
- VII - outros instrumentos avaliativos que se adequem aos objetivos, conteúdos, realidade dos estudantes e condições objetivas de realização do trabalho educativo.

Art. 37. Os estudantes deverão ser informados sobre os horários, datas e instrumentos avaliativos, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:

- I - quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle; e
- II - sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. Os informes relativos aos instrumentos avaliativos deverão ser postados com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

Art. 38. Os estudantes que não atingirem o rendimento mínimo para a aprovação na disciplina terão direito à recuperação processual de conteúdos e notas, possibilitando condições adequadas de aprendizagem.

Parágrafo único. Casos de reprovação em disciplinas por nota e/ou frequência no período de ensino remoto deverão ser rigorosamente analisados nos conselhos de classe, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, ou reuniões de colegiados de cursos, nos cursos de graduação e nos subsequentes, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto.

Capítulo XIII

Da recuperação das aprendizagens

Art. 39. Considerando os possíveis impactos do ensino remoto na aprendizagem dos estudantes e a necessidade de se evitar a retenção e/ou evasão, os docentes deverão planejar ações voltadas à recuperação das aprendizagens, conjuntamente com a Coordenação de Curso e a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente vinculada ao Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 40. As ações de recuperação das aprendizagens serão iniciadas no final do primeiro bimestre, após a reunião de Conselho de Classe, para os estudantes das turmas do ensino médio integrado que não tenham obtido a média prevista para a etapa ou aqueles que apresentarem dificuldades de aprendizagem específicas.

Art. 41. Os docentes utilizarão os horários de atendimento ao discente, previamente agendados, para o desenvolvimento das ações de recuperação das aprendizagens, podendo utilizar metodologias diversificadas:

I - trabalho em pequenos grupos para o estudo de conteúdos, resolução de atividades e desenvolvimento do trabalho cooperativo;

II - atendimentos individualizados previamente agendados pelo docente;

III - realização de autoavaliação dos estudantes para mapeamento das dificuldades de aprendizagem e das justificativas para o desempenho acadêmico insatisfatório;

IV - devolutivas individualizadas para cada estudante como forma de dinamizar a busca pela superação das dificuldades de aprendizagem;

V - mapeamento dos conhecimentos prévios; e

VI - trabalho interdisciplinar entre dois ou mais professores.

Capítulo XIV

Do registro acadêmico das atividades remotas

Art. 42. Para fins de registro acadêmico, serão adotados os procedimentos de cancelamento, suspensão ou antecipação.

§ 1º O cancelamento deve-se à impossibilidade da oferta da componente curricular no Sistema de Ensino Emergencial, devendo obedecer aos seguintes trâmites:

I - os diários deverão ser cancelados, sendo providenciada, quando possível, a nova oferta da disciplina;

II - quando possível, a unidade curricular deverá ser ofertada no retorno das atividades presenciais.

§ 2º A suspensão é a oferta parcial do componente curricular no Sistema de Ensino Emergencial, devendo obedecer aos seguintes trâmites:

I - até que as atividades possam ser concluídas de forma presencial, o diário ficará suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, frequência, avaliações e notas já lançadas;

II - no término do período letivo, o diário deverá ser fechado com pendência, e reaberto, quando possível, para a continuidade das atividades de ensino;

III - no retorno das atividades da unidade curricular em suspensão, deverá ser elaborado calendário específico para a sua execução; e

IV - ainda que haja alteração do conteúdo prático do ementário, a carga horária da unidade curricular deverá ser preservada, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A antecipação é a oferta do componente curricular não prevista para o período letivo vigente, devendo obedecer aos seguintes trâmites:

I - somente poderá ser realizada quando houver a suspensão ou cancelamento de componentes curriculares, respeitando-se a carga horária do período prevista no Projeto Pedagógico do Curso do curso;

II - quando houver a antecipação, ocorrerá a criação de novo diário; e

III - a quebra de pré-requisito será analisada pelo Colegiado do Curso ou pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme orientações da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 4º No caso dos procedimentos dispostos no caput, os professores dos respectivos componentes curriculares e as instâncias pedagógicas no âmbito do Departamento de Áreas Acadêmicas deverão participar da decisão, com registro em ata.

§ 5º Nos cursos técnicos integrados, as disciplinas suspensas ou canceladas não poderão ser consideradas para a análise da reprovação ou retenção na série.

Art. 43. As atividades de ensino remoto deverão ser registradas no Q-acadêmico, considerando-se a quantidade de aulas semanais previstas no Plano de Atividades Remotas e seguindo as seguintes orientações:

- I - o registro acadêmico deverá detalhar o conteúdo ministrado (síncrono e assíncrono) e a frequência do estudante;
- II - a quantidade de aulas semanais a serem registradas terá a relação de quarenta e cinco minutos para cada aula;
- e
- III - ao término da disciplina, a quantidade total de aulas deverá estar registrada conforme relação hora/aula previsto na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. A carga horária das atividades interdisciplinares, síncronas ou assíncronas, realizadas por mais de uma disciplina deverá ser registrada por todas as disciplinas envolvidas.

Capítulo XV

Do registro da frequência dos estudantes nas atividades remotas

Art. 44. A frequência do estudante será registrada mediante a participação nas atividades síncronas e na entrega e/ou participação das atividades propostas para os momentos assíncronos, considerando-se a aula de quarenta e cinco minutos.

§ 1º As atividades realizadas de forma integrada, sejam síncronas ou assíncronas, deverão ter o registro de frequência validado para todas as disciplinas envolvidas na atividade integrada.

§ 2º Para efeitos de contabilização de frequência do estudante nas atividades síncronas, o Colegiado de Curso deverá prever medidas pedagógicas a serem tomadas em caso de estudantes e/ou professores sofrerem problemas técnicos durante estas atividades, tais como queda ou ausência de energia elétrica, corte na transmissão de dados via internet, baixa qualidade na transmissão de dados, impedindo acompanhamento das falas, dentre outros.

Capítulo XVI

Da monitoria

Art. 45. A monitoria, assumida como uma ação de permanência e êxito, poderá ser desenvolvida no período de vigência do ensino remoto, utilizando-se de atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. Os momentos de atendimento síncrono e assíncrono serão organizados em conjunto com o supervisor da disciplina com a definição das ferramentas que o monitor poderá utilizar.

Art. 46. O procedimento administrativo para tramitação dos editais do programa de monitoria deverá ser pautado pela Instrução Normativa PROEN nº 06, de 4 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Os câmpus deverão fazer as devidas adequações no Edital do Programa de Monitoria relativas aos processos de seleção e desenvolvimento da monitoria no ensino remoto.

Art. 47. Os atendimentos síncronos e assíncronos da monitoria deverão ser amplamente divulgados junto aos estudantes, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:

- I - quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle;
- II - site do câmpus; ou
- III - sala virtual do Moodle destinada a Monitoria.

Art. 48. Nos relatórios mensais e no relatório final, deverá ser avaliada a efetividade da monitoria por meio do ensino remoto síncrono e assíncrono, considerando-se a avaliação dos estudantes participantes da monitoria.

Capítulo XVII

Das visitas técnicas

Art. 49. As visitas técnicas, desde que realizadas por meio das tecnologias de informação e comunicação, poderão acontecer durante a vigência do ensino remoto.

Capítulo XVIII

Do acompanhamento das atividades remotas

Art. 50. A Coordenação de Curso e a equipe pedagógica, no processo de acompanhamento das atividades remotas, deverão orientar os professores em relação às adequações à quantidade de atividades assíncronas planejadas.

Art. 51. A Coordenação de Curso, auxiliada pelas coordenações de apoio pedagógico ao discente, deverá acompanhar a frequência dos estudantes durante o período de desenvolvimento do ensino remoto a fim de contribuir na prevenção da evasão, do abandono e da retenção escolar.

Capítulo XIX

Da matrícula, do trancamento, do direito à vaga e do tempo para integralização do curso

Art. 52. O estudante ou responsável poderá, durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial, solicitar o trancamento da disciplina ou trancamento da matrícula, não computando no tempo de integralização do estudante, exceto para os cursos em extinção.

Parágrafo Único. O trancamento da matrícula ou da disciplina deverá ser realizado antes do fechamento do período letivo.

Art. 53. Os alunos em situação de trancamento poderão reabrir a matrícula, sem prejuízo, para continuidade dos estudos por meio do Sistema de Ensino Emergencial, mediante avaliação da Coordenação do Curso sobre possibilidade da reabertura da matrícula em razão do tempo já decorrido do calendário acadêmico, condicionado à existência de vaga e de prazo legal para a conclusão do mesmo, exceto para os cursos em extinção.

Art. 54. Durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial, o estudante não perderá sua vaga por motivo de reprovações consecutivas ou por extrapolar o tempo de integralização, exceto para os cursos em extinção.

Art. 55. Caso o estudante não retorne para as atividades acadêmicas, a sua vaga deverá ser garantida pelo período que durar o Sistema de Ensino Emergencial, tendo sua matrícula trancada compulsoriamente, exceto para os cursos em extinção.

§ 1º Na suspensão do Sistema de Ensino Emergencial, o estudante poderá manter o vínculo por mais um período letivo.

§ 2º Extrapolado o prazo do § 1º, o estudante poderá perder a vaga em caso de não reabertura da matrícula.

Art. 56. O tempo decorrente ao período de distanciamento social em decorrência da Pandemia de Covid-19 não será contabilizado no tempo de integralização do curso, exceto para os cursos em extinção.

Art. 57. Os estudantes ingressantes deverão ser matriculados em, no mínimo, uma disciplina.

Capítulo XX

Do exame de proficiência

Art. 58. O procedimento administrativo para tramitação dos editais de exame de proficiência deverá ser pautado pela Resolução Consup nº 18, de 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: os câmpus deverão fazer as devidas adequações no edital do exame de proficiência relativas aos processos de seleção considerando, sempre que possível, sua aplicação de forma remota.

Capítulo XXI

Das disposições finais

Art. 59. A implantação do Sistema de Ensino Emergencial não implicará em alteração nos projetos pedagógicos de cursos.

Parágrafo Único. Para fins de conclusão do trabalho de regulamentação das duas formas de organização e retomada gradual do trabalho pedagógico presencial que compõem o Sistema de Ensino Emergencial, a Pró-Reitoria de Ensino, em diálogo com a Câmara de Ensino, deverá iniciar a construção da minuta que regulará a retomada do trabalho pedagógico na forma presencial, tão logo este seja recomendado e seguro.

Art. 60. Após a aprovação desta Resolução, os câmpus deverão divulgar amplamente à comunidade acadêmica os procedimentos didático-pedagógicos a serem adotados no período da Pandemia de Covid-19.

Art. 61. As diretorias-gerais dos câmpus e as chefias de departamento de áreas acadêmicas deverão divulgar aos docentes e estudantes a oferta dos cursos de formação continuada no que se refere à utilização dos meios digitais.

Art. 62. A Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com a Câmara de Ensino e as comissões central e locais de Permanência, deverá dar continuidade ao processo de avaliação do ensino remoto emergencial.

Art. 63. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino do IFG, em primeira instância, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, analisando os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários para sua atualização e em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior.

Art. 64. Fica revogada a Instrução Normativa nº 07/PROEN, de 17 de agosto de 2020.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Anexo I

PLANO DE ATIVIDADES REMOTAS

1. Caracterização		
Curso:	Período / Ano-semester:	
Disciplina:	Turma:	
Professor:	Carga horária presencial: Carga horária remota: Carga horária total:	
2. Objetivos da Aprendizagem:		
3. Descrição do Conteúdo		
Conteúdo	Quantidade de aulas	Ferramentas
1º bimestre		
2º bimestre		
4. Procedimentos Metodológicos:		
<p><i>Descreva aqui como será a metodologia de ensino, quais as práticas pedagógicas que serão utilizadas e quais recursos didáticos serão usualmente utilizados no transcorrer da disciplina como detalhada a seguir.</i></p>		
4.1. Metodologias de Ensino:		
<p><i>Exemplos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Aulas expositivas por webconferência;</i><i>Gravação e disponibilização de vídeo aula;</i><i>Discussão dialogada dos textos indicado para leitura através do fórum e/ou chat do Moodle.</i>		
4.2 Recursos Didáticos (Meios Digitais e Ferramentas Tecnológicas):		
<p><i>Exemplos (Meios Digitais):</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Internet</i><i>Computador</i><i>Smartphone</i><i>tablet</i>		

- *plataformas virtuais de ensino e aprendizagem*
- *webconferências (Google Meet, Skype, Zoom)*
- *bibliotecas virtuais e outros repositório*

Exemplo de Ferramentas Tecnológicas

- *indicação de canais educativos*
- *fóruns de discussão*
- *Chat*
- *podcasts*
- *e-books*
- *questionário eletrônico*
- *postagem de slides e/ou outro material didático*
- *jogos*
- *simuladores educativos, vídeo aula*

5. Processo de Avaliação da Aprendizagem:

Exemplos:

- *Trabalhos referentes ao conteúdo da disciplina*
- *Participação e envolvimento do aluno com a disciplina*
- *Apresentação em vídeo conferência*
- *Seminário on-line*
- *Entrega de atividades nas datas especificadas*
- *Participações nos fóruns, chat*

6. Horário semanal de atendimento remoto síncrono:

De acordo com a Resolução nº 9/2011.

7. Bibliografia

Dados da Aprovação

Data:

Professor responsável pela disciplina

(assinado eletronicamente)

(nome do Professor)

Coordenação de origem

(assinado eletronicamente)

Coordenação do *Curso* _____
Departamento de Áreas Acadêmicas

Anexo II

**DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO E DAS DISCIPLINAS PRÁTICAS POR MEIO DO ENSINO REMOTO**

Sumário

1 - Apresentação

2 - Público prioritário a ser atendido

3 - Organização e desenvolvimento do estágio curricular obrigatório por meio do ensino remoto

3.1 - Diretrizes Gerais

3.2 - Atribuições

3.3 - Forma de organização e desenvolvimento

3.4 - Modelo do Projeto Integrado de Estágio Remoto

3.5 - Quanto à equiparação de atividades de extensão, Monitoria, Iniciação Científica e Tecnológica ao estágio curricular obrigatório

4 - Organização e desenvolvimento das Disciplinas práticas por meio do ensino remoto

1 - Apresentação:

Considerando o atual contexto de crise sanitária e obrigatório distanciamento social a fim de garantir a saúde e a vida de servidores e estudantes;

Considerando a Resolução 46/2021 – REI/CONSUP – REITORIA/IFG, de 10 de março de 2021;

Considerando a Portaria nº 1096, de 30 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1038 de 07 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando as Notas técnicas conjuntas 05/2020 e 10/2020 PGT – COORDINFÂNCIA;

Considerando a Nota Técnica GT COVID – 19 N. 20/2020, PGT (revisada em 11/12/2020)– Sobre medidas de vigilância epidemiológica nas relações de trabalho;

Considerando a IN/PROEN n. 07/2020 que disciplinou a oferta do Ensino Remoto Emergencial para todos os cursos do IFG;

Considerando que a oferta e realização dos estágios curriculares e das disciplinas práticas previstas nos projetos pedagógicos de curso são obrigatórias;

Considerando a responsabilidade institucional de prover condições para que os estudantes concluam seus itinerários formativos na duração prevista nos projetos pedagógicos de curso;

A PROEN, por meio da Câmara de Ensino do CONEPEX, estabelece as diretrizes operacionais a serem adotadas para a realização do estágio curricular obrigatório e das disciplinas práticas durante a vigência do Sistema Emergencial de Ensino de forma a garantir a oferta deste componente curricular e disciplina por meio do ensino remoto.

A oferta e realização do estágio curricular obrigatório e das disciplinas práticas a partir das Diretrizes operacionais aqui esboçadas se dará em caráter de excepcionalidade e perderão efeito normativo quando for possível e seguro o retorno às atividades presenciais.

É fundamental que nesse contexto de excepcionalidade para a realização das atividades de ensino, a comunidade acadêmica construa diferentes procedimentos didático-pedagógicos que possibilitem o desenvolvimento do ensino, a aprendizagem dos estudantes e a conclusão de seus cursos. A construção desses diferentes procedimentos didático-pedagógicos vai requer, obrigatoriamente, o redimensionamento de critérios e objetivos formativos a partir das reais possibilidades de desenvolvimento do ensino vivenciadas durante a vigência do ensino remoto. Destaca-se ainda que a realização do estágio curricular obrigatório e das disciplinas práticas por meio de recursos educacionais digitais e tecnologias de informação e comunicação está legalmente amparada nos documentos exarados pelo Ministério da Educação e pela regulamentação acadêmica do IFG elaborada no âmbito do Sistema de Ensino Emergencial.

2 - Público prioritário a ser atendido:

A oferta do estágio curricular obrigatório e das disciplinas práticas por meio do ensino remoto deverá ser dirigida, prioritariamente, aos estudantes concluintes do ano letivo de 2020 que, porventura, não cursaram o estágio e as disciplinas práticas e aos estudantes concluintes do ano letivo de 2021.

3 - Organização e desenvolvimento do estágio curricular obrigatório por meio do ensino remoto:

a. Diretrizes gerais:

b. O estágio curricular obrigatório está previsto no projeto pedagógico de curso e compõem a matriz curricular, seja na forma de componente curricular ou de disciplina.

c. O estágio curricular obrigatório desenvolvido por meio do ensino remoto deverá garantir o cumprimento da carga horária total prevista no projeto pedagógico de curso, ressalvados os cursos de educação profissional técnico de nível médio na área da saúde;

- Os cursos de educação profissional técnico de nível médio da área da saúde poderão antecipar a conclusão dos cursos tendo seus estudantes cumprido, no mínimo, 75% da carga horária obrigatória de estágio;

- São cursos de educação profissional técnico de nível médio da área da saúde aqueles cursos do IFG vinculados ao Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

d. Todos os estudantes da turma deverão ser matriculados em uma Sala virtual do Moodle com o nome de Projeto Integrado de Estágio Remoto;

e. Deverá ser realizado o registro de frequência dos estudantes (o cômputo da frequência deverá ser feito mediante a presença nos encontros síncronos e entrega das atividades assíncronas) e notas de acordo com de Projeto Integrado de Estágio Remoto;

f. Os estudantes poderão optar pela realização do estágio curricular obrigatório quando do retorno às atividades presenciais;

g. Os estudantes concluintes de 2020 deverão renovar a matrícula para a manutenção do vínculo institucional durante o período da realização do estágio.

3.2 Atribuições:

3.2.1 Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas

- Solicitar às Coordenações de Curso a elaboração dos Projetos Integrados de Estágio Remoto;
- Estabelecer data limite para o envio dos Projetos Integrados de Estágio Remoto ao Departamento de Áreas Acadêmicas;
- Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos Integrados de Estágio Remoto;
- Encaminhar relação dos estudantes aprovados nos Projetos Integrados de Estágio Remoto à Coordenação do Serviço de Interação Escola-Empresa para registro e validação do cumprimento da carga horária prevista para o estágio curricular obrigatório.

3.2.2 Coordenação de Curso

- Realizar reunião com o colegiado do curso para diálogo sobre a construção dos Projeto Integrado de Estágio Remoto;
- Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos Integrados de Estágio Remoto;
- Acompanhar a participação dos estudantes nos Projetos Integrados de Estágio Remoto a fim de verificar aqueles que, por quaisquer motivos, não estão acompanhando as atividades propostas e fazer as intervenções necessárias para garantir a permanência e o êxito do estudante;
- Solicitar à Diretoria de Educação a Distância a criação das Salas Virtuais no Moodle dos Projetos Integrados de Estágio Remoto;
- Avaliar periodicamente, com os docentes envolvidos, o desenvolvimento das ações previstas e realizadas a fim de construir, caso seja necessário, caminhos alternativos para a conclusão do projeto;
- Encaminhar para a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas a relação dos estudantes aprovados nos Projetos Integrados de Estágio Remoto.

3.2.3 Docentes

- Participar da reunião para elaboração do Projeto Integrado de Estágio Remoto;
- Planejar e realizar os encontros síncronos e atividades assíncronas;
- Planejar e realizar a avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- Registrar a frequência e notas dos estudantes, conforme previsto no Projeto Integrado de Estágio Remoto;
- Orientar os estudantes no desenvolvimento do Projeto Integrado de Estágio Remoto e na construção do produto final;
- Participar dos Seminários de Estágio para apresentação dos produtos finais produzidos pelos estudantes.

3.3 Forma de organização e desenvolvimento:

Para a realização do estágio curricular obrigatório por meio do ensino remoto deverá ser elaborado um Projeto Integrado de Estágio Remoto. O projeto deverá ser elaborado por, no mínimo, 3 docentes vinculados ao curso. Nos cursos de educação profissional técnico integrado, os professores do núcleo de formação geral poderão participar da Projeto Integrado de Estágio Remoto com vistas a garantir a articulação e integração entre os conhecimentos expressos no perfil do egresso do curso e as principais dimensões da formação profissional pretendida.

3.4 Modelo do Projeto Integrado de Estágio Remoto:

a. CAPA

b. CONTRACAPA (equipe responsável pela elaboração e execução do projeto e coordenação de curso)

c. JUSTIFICATIVA

d. OBJETIVOS:

- Garantir a replicação virtual do ambiente de trabalho;
- desenvolver os conhecimentos previstos no perfil do egresso;
- Dentre outros definidos pelo grupo.

e. METODOLOGIA

O Projeto Integrado de Estágio Remoto deverá ser organizado a partir de três etapas. O Projeto poderá ser desenvolvido pelos estudantes de forma individual ou em grupos pequenos. As etapas serão desenvolvidas por meio de atividades síncronas e assíncronas. Os momentos síncronos serão destinados à apresentação e diálogo sobre conteúdos específicos e orientação individual ou em grupo para o desenvolvimento das atividades previstas. A carga horária total do estágio deverá ser distribuída ao longo dessas três etapas, conforme quadro a seguir em que se apresenta um exemplo de um estágio cuja carga horária total é de 200 horas:

ETAPAS	OBJETIVO	CARGA HORÁRIA ¹	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ATIVIDADES PREVISTAS	RESPONSÁVEIS
ETAPA I	Conhecer os campos de atuação profissional	70 horas Atividades síncronas: 36 horas (__ <i>encontros</i>) Atividades assíncronas: 34 horas	De __ do mês de __ a __ do mês de de ____	1. Encontro síncrono semanal: Apresentação do Projeto Integrado de Estágio Remoto; Diálogo sobre as dimensões da formação profissional da área; Levantamento dos espaços de atuação do profissional; Dentre outras ações definidas pelo grupo. 2. Atividades assíncronas: Estudo de material disponibilizado pelos professores e realização de atividades propostas, tais como: pesquisas em sites de empresas e instituições para compreensão do perfil do profissional requerido, realização com entrevista virtual com profissionais da área, estudos de casos, elaboração de laudos técnicos, pesquisas em laboratórios remotos e virtuais, dentre outras ações definidas pelo grupo.	3 professores do curso
ETAPA II (Nessa etapa deverá ser definido o grupo de professores orientadores e ser feita a distribuição dos estudantes entre os docentes)	Desenvolver o Projeto Integrado de Estágio Remoto	70 horas Atividades síncronas: 20 horas (__ <i>encontros</i>) Atividades assíncronas: 50 horas	De __ do mês de __ a __ do mês de ____	1. Encontro síncrono semanal: Desenvolver as ações previstas no Projeto Integrado de Estágio Remoto. 2. Atividades assíncronas: Desenvolver as ações previstas no Projeto Integrado de Estágio Remoto;	3 professores do curso e demais professores orientadores
	Elaborar o produto final	60 horas Atividades síncronas: 20 horas	De __ do mês de	1. Encontro síncrono semanal: Orientação para a construção do produto final proposto no Projeto Integrado de Estágio Remoto. Realização do Seminário de Estágio para apresentação dos	3 professores do curso

ETAPA III	proposto no Projeto Integrado de Estágio Remoto	(__ encontros) Atividades assíncronas: 40 horas	___ a ___ do mês de ___	produtos finais. 2. Atividades assíncronas: Construção do produto final do Projeto Integrado de Estágio Remoto;	e demais professores orientadores
-----------	---	---	----------------------------	---	-----------------------------------

1 - A distribuição de carga horária aqui apresentada é um exemplo, podendo ser alterada conforme definição do grupo de elaboração do Projeto Integrado de Estágio Remoto.

f. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

- Para estudantes concluintes do ano letivo de 2020, o Projeto Integrado de Estágio Remoto deverá ser desenvolvido ao longo do semestre letivo previsto no calendário acadêmico de 2021 a fim de garantir, o mais brevemente possível, a conclusão do curso e a devida certificação. Como exemplo de organização da distribuição da carga horária de um estágio de 200 horas.
- Para estudantes concluintes do ano letivo de 2021, o Projeto Integrado de Estágio Remoto deverá ser desenvolvido ao longo do ano/período letivo, conforme calendário acadêmico.

g. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

A avaliação da aprendizagem deverá considerar a realização das atividades solicitadas pelos professores bem como a construção do produto final previsto. O produto final poderá ser um relatório de estágio, uma maquete, um memorial descritivo, dentre outros formatos definidos pelos docentes.

h. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

3.5 Quanto à equiparação de atividades de extensão, Monitoria, Iniciação Científica e Tecnológica ao estágio curricular obrigatório:

Conforme previsto na Resolução IFG nº 57/2014 é facultado ao estudante a equiparação de atividades de extensão, Monitoria, Iniciação Científica e Tecnológica ao estágio curricular obrigatório, desde que seja prevista no PPC e haja compatibilidade das ações desenvolvidas com os objetivos de formação do curso e as especificidades do perfil profissional de conclusão do curso. Cumpre destacar que, nos termos da regulamentação institucional, no Art. 25, no parágrafo 1º: “A equiparação de que trata o disposto dos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderá ser validada apenas nos casos em que a carga horária da atividade seja igual ou superior a do Estágio Curricular Obrigatório”. Ou seja, para que o estudante possa validar a equiparação, a carga horária da atividade realizada deverá ser compatível ou superior à carga horária do estágio curricular obrigatório.

O procedimento administrativo a ser adotado para validação da equiparação deverá seguir o fluxo realizado pelo DAA e GEPEX anteriormente à vigência do Sistema de Ensino Emergencial.

Caso o PPC do curso não preveja a possibilidade de equiparação, nos termos das resoluções acadêmicas do IFG, e o colegiado do curso compreenda ser importante, durante a vigência do Sistema de Ensino Emergencial, tal equiparação, indicamos a realização do seguinte trâmite:

- Realização de reunião do colegiado do curso para definição da matéria e registro em ata, devidamente assinada;
- Alteração do PPC do curso;
- Envio para PROEN do PPC do curso com a alteração pretendida e ata da reunião, devidamente assinada.

4. Organização e desenvolvimento das Disciplinas práticas por meio do ensino remoto:

As disciplinas práticas têm como objetivo geral integrar a aprendizagem prática aos conhecimentos teóricos. No ensino presencial, as disciplinas práticas utilizam os laboratórios, seja parcial ou integralmente, para o seu desenvolvimento. No ensino remoto, em função da obrigatoriedade do distanciamento social, a utilização dos laboratórios foi suspensa, implicando assim, na necessidade de se criar estratégias didático-pedagógicas para a oferta da disciplina, especialmente para os estudantes concluintes.

Para isso, os professores deverão redimensionar os objetivos de aprendizagem, os conteúdos e a metodologia anteriormente previstos e adequá-los ao contexto do ensino remoto. As disciplinas práticas poderão ser reorganizadas em etapas em que sejam previstos um conjunto de conteúdos específicos e a elaboração de um produto. A turma poderá ser dividida em grupos onde cada grupo terá uma atividade específica para realizar. Poderão ser utilizados laboratórios remotos ou a experimentação remota. No site do REXLab – Laboratório de

Experimentação Remota – da Universidade Federal de Santa Catarina <https://rexlab.ufsc.br/about/> poderão ser encontrados experimentos remotos nas áreas de Física, Biologia e Robótica, além de um conjunto de cursos e projetos desenvolvidos a partir dos experimentos remotos.

No site da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp também poderão ser encontradas informações e orientações sobre a utilização dos laboratórios remotos <https://www.ea2.unicamp.br/webnar-laboratorio-remoto-existe-e-funciona/>

TULHA, Carinna Nunes; CARVALHO, Antonio Garcia de; COLUCI, Vitor Rafael. Uso de Laboratórios Remotos na educação a distância no Brasil: uma revisão sistemática. Porto Alegre, v.22, n.2, maio./ago. 2019.
http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3413/1/Dissertacao_LaboratorioExperimentacaoRemota.pdf

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 17/05/2021 18:46:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 163831

Código de Autenticação: 67551c1777



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
Sem Telefones cadastrados